



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

Em de

Reg.
de 19

Lei nº. 375 do dia 12 de Março de 1970
(Dispõe sobre a criação de um Setor Municipal de Alimentação Escolar no Município de Monteiro Lobato).

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta/ e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica criado no (Órgão Competente) da Prefeitura Municipal um/ Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução/ do Programa na Escola.

Artigo 2º-A Prefeitura Municipal terá o encargo da sua manutenção.

Artigo 3º-Ficam criados no quadro geral do funcionalismo da Prefeitura, 2 (dois) cargos de Supervisor.

§ único -os (dois) cargos de Supervisor, de que trata o artigo anterior, serão exercidos pelas próprias Professoras, Estaduais lotadas no Município, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Artigo 4º-O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa/ em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, MUNICIPAL E PARTICULAR.

Artigo 5º-Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos Municipais;
- b) preparar os documentos indispensáveis á renovação anual do Termo de Ajuste (verbas), relações de escolas e indicação de Supervisor);
- c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e/ ou comunitários destinados ao Programa.
- d) receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento ás escolas;
- f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa/ do Município.

Artigo 6º-O Setor Municipal deve cumprir a disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CÂMARA MUNICIPAL
• DE •
MONTEIRO LOBATO

Gal



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

Em de

de 19

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 12 de Março de 1970

Magalhães

ANTÔNIO ALVES MAGALHÃES

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura aos doze dias do mês de Março de mil novecentos e setenta.

CÂMARA MUNICIPAL
• DE •
MONTEIRO LOBATO